



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N° 183 , DE 14 DE JULHO DE 1997.

Altera o Art. 2º, da Lei Complementar nº 63, de 10 de agosto de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Complementar nº 63, de 10 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os cargos de Procurador do Estado serão organizados em carreira, em Quadro Especial, com a seguinte estrutura, conforme especificação do Anexo I desta Lei Complementar:

- I - 40 (quarenta) cargos de Procurador do Estado - Classe I;
- II;
- III - 20 (vinte) cargos de Procurador do Estado - Classe III;
- IV - 15 (quinze) cargos de Procurador do Estado - Classe Especial.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUER DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3798 do dia 16/07/97



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

**QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS
CARREIRA: PROCURADOR DO ESTADO**

CATERORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGO	QUANT.
PROCURADOR	ESPECIAL	S	PROCURADOR DO ESTADO	15
	3 ^a	S		20
	2 ^a	S		25
	1 ^a	S		40